

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTRATO N^o 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE sr
CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE
PARANATINGA MT E, DO
OUTRO, A EMPRESA DANILO
PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
DECORRENTE DA
INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N^o 001/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n^o 15.356.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. CLEITON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Antonio Alves Rodrigues Da Silva E Isabel Rodrigues Da Silva, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia -MS, portador da cédula de identidade RG n^o 976.349 SSP/MT, expedida em 05/05/1998 e inscrito no CPF n^o 550.564.311-68, residente e domiciliado à Rua das Palmeiras s/n^o no Bairro Jardim Panorama, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o n^o 10.685.829/0001-29, com endereço à Av. Sete de Setembro, n^o 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP. : 40.060-000, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Danilo Pereira Falcão, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n^o . 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações combinado com art. 1^o da Lei n^o 14.039, de 17 de agosto de 2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO art. 55 inciso 1 da Lei n^o 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria técnica e legislativa especializada para elaboração de minuta de proposta de nova Lei Orgânica do Município e minuta de projeto de resolução do novo Regimento Interno da Casa, para este Poder Legislativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n^o 001/2022 e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n^o 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso 11 da Lei n^o 8.666/93).

Os serviços serão executados através de encaminhamento dos textos objeto desse contrato e com a realização de reuniões virtuais com a Presidência, a Mesa Diretora, os vereadores e equipe técnica da Casa para apresentação e discussão dos textos, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso 111, da Lei n^o 8.666/93).

A CÂMARA pagará a CONTRATADA a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas, fixas e invariáveis, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada.

- > O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- > Nota(s) Fiscal(is);
- > Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- > O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7^o 5 2^o, inciso III, da Lei n^o 4.320/1964, art. 5^o e 7^o, S 2^o, inciso 111, da Lei n^o 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n^o 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 30 de junho de 2022, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n^o 8.666/93)

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Os serviços deverão ser executados na forma referida na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA art. 55 inciso V da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 01 01 CAMARA MUNICIPAL
01 Legislativa
01 031 Ação Legislativa
01 031 0002 Processo Legislativo
01 031 0002 2002 0000 Manutenção e Encargos a Câmara Municipal 020
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA NV 1.1.500-001 001

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n.º 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- > Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- > Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa: I - advertência;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação do serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n ° 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n ° . 8.666/93.

SI ° - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

S2 ° - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

S3 ° - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no S 2 ° do artigo 79 da Lei n ° . 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n ° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n ° . 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n ° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n^o. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n^o 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n^o. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

SI^o - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, SI^o da Lei n^o. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

52^o - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, 52^o, II da lei n^o. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Paranatinga Estado de Mato-Grosso, como único competente para dirimir as questões que

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

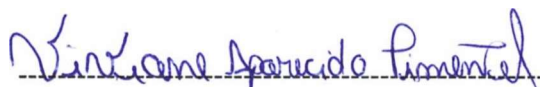
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Paranatinga - MT, 25 de Março de 2022.

CL ON RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Danilo Pereira Falcão
Sócio da Empresa Danilo Pereira Falcão Sociedade Individual de
Advocacia
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 06) 027.0

NOME:

CPF:

Ciente:

Adair Jovêncio Ferreira
Fiscal de Contratos
Portaria nºo 16/2021

Joel Cardoso de Souza
Procurador Jurídico
OAB: 19.303/0

